



A ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INCLUSÃO: CONSTRUINDO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA¹

Jhonathan Martins da Costa²

Pâmela Tainá Wink da Luz²

Taís Olívia Rodrigues da Fonseca²

EIXO 04 - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE

A sociedade contemporânea possui debates emergências sobre temáticas que foram negligenciadas por muitos anos. A inclusão educacional é uma delas, precisamos refletir sobre o papel que os direitos humanos tiveram na construção para uma 'cultura inclusivista' que respeite a diversidade humana e o direito que a pessoa com deficiência tem de ter direitos. Portanto, problematiza-se nesta escrita o processo de inclusão educacional das pessoas com deficiência no Brasil e a importância da atuação dos direitos humanos na democratização do país para essas conquistas. Destaca-se que a metodologia dar-se-á de uma revisão bibliográfica e reflexão acerca do acervo.

Desde 1948, com a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, consta em seu artigo 1º, que: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Todavia, ainda percebemos certas práticas excludentes em nosso meio, que tendem a se intensificar ou não, de acordo com os aspectos socioculturais. Durante a ditadura militar no Brasil, instituiu-se a segregação educacional onde escolas especiais eram inauguradas para um público 'especial'. Passado mais de meio século, recentemente no Brasil, durante o (des) governo de direita presidido por Jair Bolsonaro (2019-2022) publicou-se o decreto 10.502/2020 que voltava a incentivar a criação de escolas especializadas para atender pessoas com deficiência, resultando em retrocesso para o processo de inclusão desses, ressuscitando a segregação educacional no país.

O processo de redemocratização brasileira pós golpe militar, fez crescer no país o trabalho de homens e mulheres que atuam na defesa dos direitos humanos e na inclusão educacional de estudantes com deficiência, uma das políticas públicas geradas por este movimento foi o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Sendo objeto de análise desse resumo, que apresenta o PNEDH e sua atuação de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas a esta questão.

Buscar o direito que foi negado a comunidades historicamente excluídas, por exemplo, das pessoas com deficiência aprenderem em escolas de ensino regular, resultaram em políticas públicas que garantem a reparação de uma dívida social. No qual o estado utiliza-se de suas instituições oficiais como a escola para garantir este reparo social, se fazendo necessário neste momento a avaliação da implementação dessas ações inclusivista no cenário educacional. Importante destacar que tal monitoramento dar-se-á não apenas ao acesso ao direito, mas também, e sobretudo a qualidade com que estes alunos com deficiência têm vivenciado suas práticas de ensino-aprendizagem. Destacando-se sobre isso, apresenta Silva (2014, p.40) que:

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

² Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc.

“(...) a inclusão não consiste somente em efetuar a matrícula de alunos com deficiência na escola, mas sim em um processo de criar um todo, de reunir os alunos em geral (independentemente de sua condição étnica, social, física, sensorial, intelectual) e fazer com que aprendam juntos e tenham sucesso em sua aprendizagem”.

Destaca-se que, estes autores compreendem políticas públicas como uma ação necessária que se faz para solucionar uma problemática social em vigor. Assim, Pinto (2008, p. 28) afirma que: “a teoria do ciclo das políticas públicas tenta explicar a interação entre intenções e ações.”. Sabedores de que as relações sociais, culturais e econômicas regem o trato da sociedade para com as pessoas com deficiência, buscamos dar publicidade de trabalhos que consolidam cada vez mais uma cultura inclusivista.

Na recente organização educacional brasileira, tivemos até o momento a sanção de três versões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional popularmente conhecida como LDB teve sua segunda versão sancionada em 1971 durante o período de ditadura militar, outorgada através da Lei 5.692/71, onde sobre os alunos com deficiência afirmava no art. 9º que os mesmo devem: “(...) receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação”. Logo as orientações dos conselhos eram pela destinação destes estudantes as escolas especiais. Durante a ditadura militar no país a comunidade internacional intensifica suas agendas junto aos movimentos pelos Direitos Humanos, em 1981 se estabelece o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, visando garantir direitos nos campos da reabilitação, acessibilidade e participação social.

A partir do processo de redemocratização do Brasil, junto à sanção de uma nova Constituição Federal em 1988, o estado começa a reparar historicamente suas dívidas sociais, garantindo à pessoa com deficiência o direito a ter direitos, na educação organiza-se preconizando no art. 208º: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. O título que trata sobre educação na Constituição Federal, já marcava a organização educacional inclusivista que tínhamos e que foi confirmada com a sanção da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, através da Lei 9.394/96, que define como exemplo em seu artigo 59º, que: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.” Fortalecendo a Educação Especial como uma modalidade de ensino escolar.

O processo de redemocratização do país contribuiu para a organização de uma Educação Especial, que agora começará a perspectivar seu viés inclusivo. Tal afirmativa pode ser comprovada pelo título de uma das legislações mais utilizadas atualmente, sendo ela, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa a aprendizagem, participação e o acesso dos alunos “(...) orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais”. (BRASIL, 2008, p.8). Assim, tais movimentos visando o atendimento das pessoas com deficiência nas escolas regulares devem estar frequentemente em processo de monitoramento e avaliação.

Uma das formas que temos para averiguar o monitoramento do resultado de todas essas sanções, dar-se-á através do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que se constituiu através de um plano de trabalho composto por estudiosos e a sociedade civil de todos os estado brasileiros visando debater e expandir os princípios que fundamentam a garantia dos direitos. O PNEDH evidencia a construção de uma cultura inclusivista, fruto da nossa democracia, na qual a educação é “compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. (BRASIL, 2007, p. 25).

Assim, buscamos entender o PNEDH como uma base teórica que reforça práticas educacionais que combatam a violação dos direitos, onde a escola é um lócus privilegiado culminando na reflexão sobre as condições do ser humano dentro dos espaços sociais em que se é participante e neste caso principalmente do ambiente escolar. Assim os documentos do PNEDH, não só avaliam, mas, orientam processos educativos nesse per-

curso onde, busca-se encontrar um ponto de fusão positiva das políticas sancionadas com a prática inclusiva adotada pelas escolas de ensino regular, objetivando a inclusão plena de alunos com deficiência.

Diante do exposto, obtém-se como resultado da pesquisa realizada o constante embate firmado para a garantia, ainda de direitos fundamentais como as preconizadas na Constituição Federal de 1988, mas que ainda hoje é possível encontrar certos resquícios de direitos sociais que ainda buscam negar, promovidos através da discriminação para com pessoas com deficiência. Cabendo ao estado legal de direito deliberar sobre suas políticas sociais a diminuição dessas desigualdades, através da mudança sociocultural ou da punição jurídica que possa proporcionar a inclusão em nosso país.

Por fim, atesta-se que as políticas públicas referendadas para o acesso, permanência e sucesso de estudantes com deficiência nas escolas regulares de ensino, ainda precisam consolidar as mais diversas forma de garantia dos direitos a todo e qualquer cidadão e suas especificidades, todavia, o caminho trilhado até aqui, demonstrou saberes, reflexões e práticas de um estado que tem buscado incansavelmente ser mais inclusivo, conseqüentemente, resultando em uma sociedade mais justa e emancipada.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Educação. Inclusão. Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <www.portal.mj.gov.br>. Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

BRASIL. MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1971.

BRASIL. MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

BRASIL. Política Nacional Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: SEESP/MEC, 2008.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. (2003), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

PINTO, I. C. M de. **Mudanças nas políticas públicas: a perspectiva do ciclo de política** São Luís, v.12, n.1, p. 27-36, jan/jun. 2008.

SILVA, L. G. S. dos. **Educação Inclusiva: prática pedagógica para uma escola sem exclusões**. 1.ed. São Paulo: Paulinas, 2014.